

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER

DELIBERAÇÃO CER 23/2023

ASSUNTO: Julgamento de denúncia em face do candidato Marcos Venícius Gervásio.

DENUNCIANTE: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

DENUNCIADO: MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO

PROTOCOLO Nº 1897173/2023

Considerando o teor da denúncia (fls.02/42) e defesa (fls.43, 50/65) apresentada nos autos do Processo Administrativo Eleitoral (Protocolo nº 1897173/2023);

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 1.114/19 do CONFEA, notadamente o art.45 e seguintes;

Considerando os termos da ata de REUNIÃO ORDINÁRIA da CER-MG, datada de 16/10/2023;

Considerando que "os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 11, do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o disposto na **Deliberação CEF nº 125/2020**:
"a utilização de imagens públicas da sede do Crea ou dos serviços de fiscalização, por si só, não configuram uso da máquina, como alegado, sendo legítimo e natural que candidatos se utilizem, durante a campanha eleitoral, da repercussão de atos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

gestão pretéritos seus ou de seus aliados que considerem favoráveis”; “todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se vislumbra qualquer afronta ao normativo no presente caso concreto”; “as mensagens referidas no Instagram se referem a fatos anteriores ao processo eleitoral, de modo que não há que se falar em conduta vedada durante a campanha eleitoral que possa ser atribuída ao denunciado ou ao Crea”; “a Comissão Eleitoral Federal possui orientação no sentido de que as notícias e matérias jornalísticas constantes dos sites dos Creas antes do processo eleitoral sejam mantidas na íntegra, em atenção ao princípio da publicidade”.

Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 125/2020:

“tanto denunciante como denunciado são profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, sendo-lhes permitida a utilização do Brasão dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; “todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se vislumbra qualquer afronta ao normativo no presente caso concreto”; “não há previsão na Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, quanto a limite para gastos a serem despendidos com propaganda eleitoral”. No mesmo sentido a Deliberação CEF nº 144/202

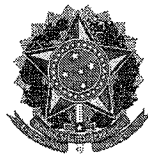
Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 34/2022:

“o candidato [...] ao divulgar em sua rede social, o vídeo institucional produzido por empregado do Crea falando sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea, com a sobreposição da legenda ‘#tôcom[candidato]’, utilizou-se de bem móvel imaterial do Crea em benefício próprio, em flagrante afronta ao disposto do inciso VII, do art. 45, do Regulamento Eleitoral, por não ficar claro na publicação se o Crea estaria ou não apoiando sua candidatura”.

Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 36/2022:

“não houve qualquer afronta ao que prevê o Regulamento Eleitoral, pois a interessada [candidata] teria apenas sido ‘marcada’ em uma publicação de outro perfil, [...] que escreveu legenda em apoio à sua candidatura, e que a candidata simplesmente repostou o conteúdo em sua rede social, não restando demonstrado nos autos dolo em sua conduta, o que seria diferente caso tivesse produzido e postado o conteúdo”.

[Assinaturas manuscritas]

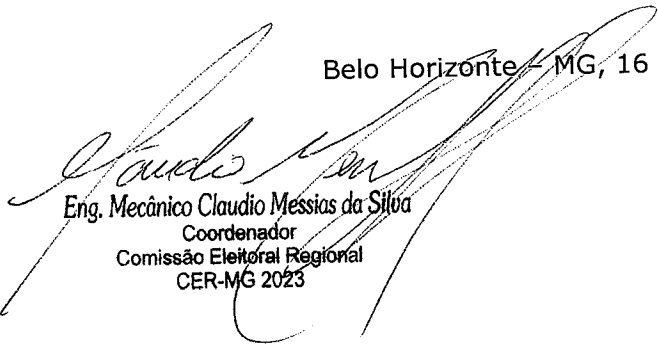


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

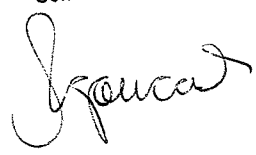
A CER-MG DELIBERA:

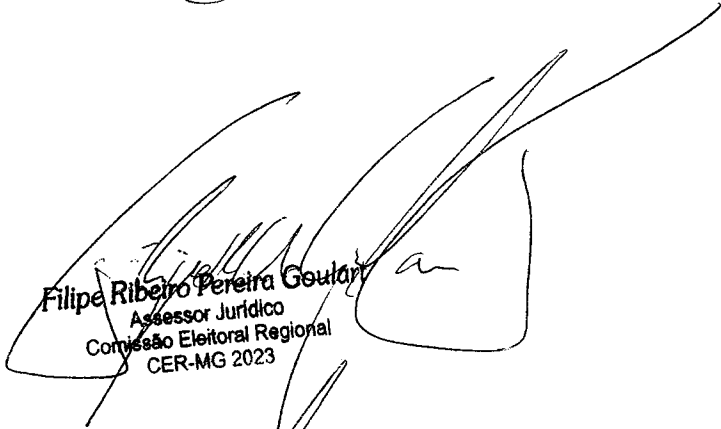
1. **PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA OFERTADA POR GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO EM FACE DO CANDIDATO MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, tendo em vista que o mesmo não incorreu em nenhuma das condutas vedadas previstas no artigo 45 do Regulamento Eleitoral, e por consequência, não lhe cabendo a aplicação das sanções administrativas contidas no rol do artigo 46 da Resolução 1.114/2019;
2. Pela ciência do inteiro teor desta deliberação ao Denunciante e Denunciado, nos termos do art.47, § 1º, do Regulamento Eleitoral.

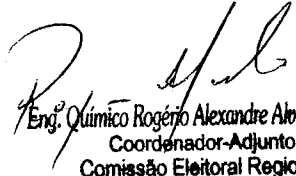
Belo Horizonte – MG, 16 de outubro de 2023.

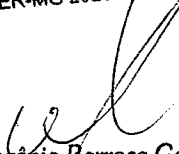

Eng. Mecânico Claudio Messias da Silva
Coordenador
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023

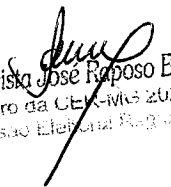
Eng. Civil Ana Paula de Sá Gonçalves
Membro da CER-MG 2023
Comissão Eleitoral Regional




Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Assessor Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023


Eng. Químico Rogério Alexandre Alves de Melo
Coordenador-Adjunto
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023


Gustavo Eugênio Barroca Gomes
Coordenador Geral Administrativo e Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023


Eng. Eletricista José Raposo Barbosa
Membro da CER-MG 2023
Comissão Eleitoral Regional